



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1

## SUMÁRIO

- LEI Nº 1134 - TELEMEDICINA.
- LEI Nº 1135 - PLANO DE CARREIRA GUARDA MUNICIPAL.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## LEI Nº 1134 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**“Estabelece e regulamenta a prática da telemedicina no Município de Condeúba-Ba, e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Condeúba aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica estabelecido e regulamentado a prática da telemedicina no Município de Condeúba-Ba de forma permanente, respeitando o disposto na Resolução no 1.643/2002 do Conselho Federal de Medicina.

**§ 1º** - Para fins desta Lei considera-se telemedicina, entre outros, a transmissão segura de conteúdo audiovisual e de dados com informações médicas, por meio de texto, som, imagens ou outras formas necessárias para a assistência, prevenção, diagnóstico, tratamento, incluindo prescrições, e acompanhamento de pacientes, educação e pesquisa em saúde, compreendidas as seguintes atividades:

- Telemedicina: o exercício da medicina mediado por tecnologias para fins de assistência, pesquisa, prevenção de doenças e lesões e promoção de saúde, entre outros;
- Telemonitoramento: acompanhamento remoto da evolução do tratamento, exames diagnósticos e de controle e respectivas orientações de condutas ao paciente ou ações de vigilância à distância de situações ou parâmetros de saúde e/ou doença;
- Teleorientação: orientações não presenciais aos pacientes, familiares ou responsáveis, em cuidados em relação à saúde, adequação de conduta clínica terapêutica já estabelecida, orientações gerais em pré-exames ou pós-exames diagnósticos, pós-intervenções clínico-cirúrgicas;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

d) Teletriagem: ato realizado por um médico com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e direcionamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a um especialista;

e) Teleinterconsulta: troca de informações e opiniões entre médicos para auxílio diagnóstico ou terapêutico;

f) Telediagnóstico: ato médico à distância, geográfica ou temporal, com a transmissão de gráficos, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer por médico com Registro de Qualificação de Especialista (RQE) na área relacionada ao procedimento;

g) Telematriciamento: espaço formal de trocas de informação por meio de tecnologia de informação e comunicação, onde médicos, gestores e profissionais de saúde poderão trocar conhecimento sobre procedimentos e ações de saúde, compartilhando modelos de atenção, ações, condutas e protocolos visando melhorias assistenciais ao paciente, processo de educação continuada, vigilância em saúde, padronização de fluxos e procedimentos;

**Art. 2º** - A telemedicina no Município de Condeúba respeitará os princípios da responsabilidade digital, da autonomia, do bem-estar, da justiça, da ética, da liberdade e independência do médico ou responsável técnico.

**Art. 3º** - Ficará a cargo do Órgão Municipal competente a regulamentação dos procedimentos mínimos a serem observados para a prescrição de medicamentos no âmbito da telemedicina.

**Art. 4º** - Serão considerados atendimentos por telemedicina, entre outros:

I - Prestação de serviços médicos, utilizando tecnologias da informação e comunicação (TIC), nas situações em que os profissionais da saúde ou pacientes estão em locais de difícil acesso;

II - A consulta médica remota mediada por tecnologia com médico e paciente localizados em diferentes zonas ou bairros do Município;

III - A troca de informações e opiniões entre médicos, com ou sem a presença do paciente, para auxílio diagnóstico ou terapêutico, clínico ou cirúrgico;

IV - O ato médico à distância, com a transmissão, imagens e dados para emissão de laudo ou parecer;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

V - A realização de procedimento cirúrgico remoto, mediado por tecnologias interativas seguras, com médico executor e equipamento robótico em espaços físicos distintos;

VI - A triagem com avaliação dos sintomas, a distância, para definição e encaminhamento do paciente ao tipo adequado de assistência necessária ou a especialização aplicada;

VII - O monitoramento para vigilância à distância de parâmetros de saúde e doença, por meio de disponibilização de imagens, sinais e dados de equipamentos ou dispositivos pareados ou conectáveis nos pacientes em regime de internação clínica ou domiciliar, em comunidade terapêutica, em instituição de longa permanência de idosos ou no traslado de paciente até sua chegada ao estabelecimento de saúde;

VIII - A orientação realizada por um profissional médico para preenchimento à distância de declaração de saúde;

IX - Assessoria mediada por tecnologias remotas entre médicos e gestores, profissionais e trabalhadores da área da saúde, com a finalidade de esclarecer dúvidas sobre procedimentos, ações de saúde e questões relativas ao processo de trabalho.

**Art. 5º** - Será assegurado ao médico a liberdade e completa independência na decisão de utilizar ou não a telemedicina, indicando a consulta presencial sempre que entender necessário.

**Art. 6º** - Padrões de qualidade do atendimento sobre cada especialidade médica e avaliação do atendimento prestado pelos médicos e profissionais, serão de responsabilidade das respectivas Classes e Organizações Médicas.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Regional de Medicina, quando for o caso, na forma de suas atribuições originárias, estabelecer constante vigilância e avaliação das atividades de telemedicina no Município de Condeúba, no que concerne à qualidade da atenção, relação médico-paciente, preservação do sigilo profissional, registro, guarda e proteção de dados do atendimento, sendo de sua responsabilidade regulamentar os procedimentos mínimos a serem observados para a prática da telemedicina.

**Art. 8º** - A prática da telemedicina deve ser executada por livre decisão do paciente, ou de seu representante legal, e sob responsabilidade profissional do médico, obediência aos ditames das Leis Federais no 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

Parágrafo único. Em situações de Emergência de Saúde Pública declarada, as determinações do caput deste artigo poderão ser alteradas por ato do órgão municipal competente.

**Art. 9º** - O Município deverá promover campanhas informativas a fim de esclarecer a população sobre a modalidade de Telemedicina no Sistema Municipal de Saúde.

**Art. 10** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 24 de outubro de 2024.

**SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1

Lei



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212  
E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br  
Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000  
CNPJ: 13.694.138/0001-80

## LEI Nº 1135 DE 24 DE OUTUBRO DE 2024

**“INSTITUI O PLANO DE CARGOS,  
CARREIRA E VENCIMENTOS DA  
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONDEÚBA  
– BA E DA OUTRAS PRIVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.1º** Esta Lei institui o Estatuto da Guarda Civil Municipal de Condeúba, conforme previsão legislativa em face ao disposto na Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014 por força do §8º do artigo 144 da Constituição Federal.

**§1º.** A Guarda Civil Municipal de Condeúba, Estado da Bahia, terá como sigla a “GCMC”, designações equivalentes para quaisquer fins e efeitos previstos nesta Lei.

### TÍTULO I - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I - DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE CONDEÚBA

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E OPERACIONAL

**Art.2º** -A Guarda Civil Municipal de Condeúba, GCMC, é composta por cargo permanentes, organizados em carreiras nos termos da Lei.

**Art.3º** - A estrutura administrativa, hierárquica e operacional da Guarda Civil Municipal de Condeúba, GCMC, dar-se-á da seguinte maneira:

- I- Inspetor Geral;
- II- Subinspetor Geral;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

III- Inspetor;

IV- Guarda Civil Municipal

**Art.4º** - As funções de Inspetor Geral, Subinspetor Geral e Inspetor, por se tratar de cargo de confiança, serão de livre nomeação do prefeito;

**Parágrafo único.** Não poderão assumir o cargo previsto nesse artigo, os guardas civis municipais que tenha sido condenado por processo administrativo disciplinar ou processo judicial de natureza criminal a menos de cinco anos do término da pena aplicada;

## Seção I - Das atribuições do Inspetor Geral

**Art. 5º** - Ao Inspetor Geral da GCMC, membro efetivo do quadro de carreira, por força do disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, compete:

I - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais prescritas nas leis e regulamentos para o bom desempenho das tarefas pertinentes a esta unidade administrativa;

II - o planejamento estratégico com vista à eficiência nas diversificadas modalidades de emprego do efetivo, tudo nos termos da presente Lei e no regimento disciplinar;

III - a coordenação, o controle e a fiscalização de todas as atividades táticas e operacionais;

IV - o planejamento e a execução da segurança pessoal do Prefeito e demais autoridades municipais;

V - a coordenação, o controle e a fiscalização das atividades administrativas;

VI - aplicar punições disciplinares, quando cabível e nas situações cuja penalidade seja de advertência ou de suspensão não superior a trinta dias, conforme previsto neste Regimento;

VII - a responsabilidade pela execução de todas as políticas de trabalho inerentes à competência da Corporação;

VIII - planejar, juntamente com outros órgãos de segurança pública existentes no município, ações para o combate à violência;

IX - prestar informações, quando solicitado, às autoridades competentes;

X - prestar esclarecimento, quando for o caso, sobre as ações da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC aos órgãos de imprensa;

XI - elaborar o plano de trabalho da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC e zelar pelo seu normal desenvolvimento;

XII - tratar diretamente com o Secretario da Pasta da GCMC a respeito de assuntos inerentes ao desempenho de missões a serem executadas pela Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC;



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**XIII** - fazer cumprir as determinações emanadas desta Lei e dos regulamentos disciplinares;

**XIV** - outras atribuições previstas em regulamento.

### Seção II - Das atribuições do Subinspetor Geral

**Art. 6º** - Ao Subinspetor Geral da Guarda, membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Condeúba, por força do disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, compete:

**I** - cumprir e fazer cumprir todas as determinações legais emanadas do Inspetor Geral da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC;

**II** - atuar diretamente na execução das atividades, no âmbito da Divisão Administrativa da Corporação;

**III** - auxiliar o Inspetor Geral na execução de suas atividades, quando solicitado;

**IV** - prestar informações ao Inspetor Geral acerca do desempenho laboral dos subordinados;

**V** - substituir eventualmente o Inspetor Geral durante suas ausências;

**VI** - responsabilizar-se pelas atividades do regulamento, quando em operação;

**VII** - outras atribuições previstas no regulamento desta Lei.

### Seção III - Da Atribuição ao Inspetor

**Art. 7º** - Aos Inspetores, membros efetivos do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Condeúba, por força do disposto no artigo 15 da Lei Federal nº 13.022/2014, compete:

**I** - Coordenar as Seções de Administração, Operacional e de Instrução;

**II** - Distribuir a equipe de trabalho dentro das Seções;

**III** - Fiscalizar a instrução e orientação de emprego e cuidado com o armamento, bem como o trato com o público;

**IV** - Solucionar dúvidas, conflitos e ocorrências;

**V** - Fiscalizar a atuação do guarda civil municipal;

**VI** - Executar outras atividades definidas pelos superiores hierárquicos;

**Parágrafo único.** Ao Inspetor cabe a coordenação, controle e supervisão das atividades dos guardas civis municipais e, especialmente, o monitoramento das atividades desempenhadas pelos demais GCMS conforme previsto em regulamento sempre respeitando o grau hierárquico





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

da instituição.

### TÍTULO II - DAS EXIGÊNCIAS PARA O INGRESSO

#### TÍTULO III - DA CARREIRA

#### CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA HIERÁRQUICA

**Art.8º** - O cargo da Carreira de Guarda Civil Municipal de Condeúba (GCMC) são organizados hierarquicamente em classes e níveis, que são subconjuntos específicos de atribuições, prerrogativas, funções e responsabilidades profissionais do cargo, inerentes a seus respectivos níveis, conforme apresentado a seguir:

- I- Inspetor Geral;
- II - Subinspetor Geral;
- III - Inspetor
- IV - Guarda Civil Municipal 1ª Classe;
- V - Guarda Civil Municipal 2ª Classe;
- VI- Guarda Civil Municipal 3ª Classe;

§1º. O quantitativo de vagas do cargo para Guarda Civil Municipal bem como o requisito de escolaridade, vencimento, vagas e carga horária são os constantes no Anexo I da presente lei.

§2º. A disposição hierárquica bem como o tempo mínimo para progressão na carreira dar-se-á conforme disposto no Anexo II desta Lei.

#### CAPÍTULO II- DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO

**Art. 9º** - Constituem-se como órgão de controle interno, a Corregedoria.

#### Seção I – Da Corregedoria

**Art. 10º** - Fica criada a Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Condeúba, como órgão permanente, autônomo e independente, com competência para promover inspeções e correções ordinárias e extraordinárias bem como realizar fiscalizações e orientações, apurando



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

e investigando denúncias e infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Civil Municipal.

**Art. 11º** - À Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Condeúba compete:

I - Apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC;

II - Realizar visitas de inspeção e correções extraordinárias em qualquer unidade da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC;

III - Apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de carreira da Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC;

IV - Promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal de Condeúba- GCMC, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de chefias, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**Art. 12º** - A Corregedoria da Guarda Municipal de Condeúba terá, em sua composição, detentores de experiência profissional reconhecida em atividade de segurança pública, reputação ilibada e integrante do quadro de carreira da Guarda Municipal.

§2º. Não poderá assumir os cargos de Corregedor e Sub-Corregedor, o guarda civil municipal que estiver condenado a processo administrativo disciplinar ou a processo judicial de natureza criminal, ou mesmo ter sido condenado por processo administrativo disciplinar ou processo judicial de natureza criminal a menos de cinco anos do término da pena aplicada.

§3º. O cargo do que trata o caput do artigo terão mandato de 2 (anos) podendo ser reconicionados ao cargo por igual período.

**Art. 13º** - A Corregedoria da Guarda Civil Municipal de Condeúba contará com Comissão Processante, que terá o número de três membros, dentre o quadro efetivo de carreira da Guarda Civil Municipal, incumbida da condução dos procedimentos administrativos disciplinares, cujas delegações e nomeações dos integrantes serão formalizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Civil Municipal.

**Parágrafo único.** O Presidente da Comissão Processante deve ter hierarquia funcional igual ou superior ao processado, sob pena de total nulidade do processo administrativo disciplinar.

**Art.14º** - Compete ao Corregedor Geral:

I - assistir à administração direta municipal, nos assuntos e questões disciplinares dos servidores da Guarda Civil Municipal de Condeúba e quando solicitado através de denúncias, representações, reclamações ou qualquer outro meio;

II - indicar, através de portaria, a composição das comissões processantes;

III - planejar, coordenar e supervisionar, assim como distribuir os serviços da Corregedoria na Guarda Civil Municipal de Condeúba.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**IV-** apreciar e encaminhar as representações que lhes forem dirigidas relativamente à atuação irregular de integrantes da Guarda Civil Municipal de Condeúba;

**V-** solicitar a instauração de sindicância administrativa e processos administrativos disciplinares;

**VI -** responder às consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**VII -** remeter, a Procuradoria do Município, com cópia integral de todas as peças para o Prefeito municipal, relatório circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos servidores integrantes da Guarda Civil Municipal de Condeúba, inclusive em estágio probatório;

**VIII -** acompanhar os processos de seleção de concurso, inclusive os processos de estágio probatório, do Quadro da Guarda Civil Municipal de Condeúba;

**IX-** promover a investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Civil Municipal, dos ocupantes desses cargos em estágio probatório, dos indicados para o exercício das chefias, bem como dos membros efetivos, devendo ser observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;

**X -** propor as penalidades previstas em lei, após deliberação da comissão Processante;

**XI -** Providenciar para que, simultaneamente, se instaure o inquérito policial, quando ao servidor integrante do Quadro da Guarda Civil Municipal for imputado ato criminoso definido como tal pela lei penal.

**XII-** elaborar trimestralmente e anualmente, relatório de suas atividades.

**Art. 15º -** A apresentação pessoal do GCMC do sexo masculino e do sexo feminino será disciplinada por meio de decreto, iniciativa do Chefe do Executivo Municipal.

## TÍTULO IV - DO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO.

### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.16º -** Fica criado, nos termos desta Lei, o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração aplicável aos guardas civis municipais de Condeúba.

**Art.17º -** A carreira de que trata esta lei é composta pelo cargo de guarda civil municipal, com atribuições previstas na Constituição Federal, no Estatuto Geral das Guardas Municipais (Lei Federal 13.022/14) e na legislação específica municipal.

§1º. Os integrantes do cargo de guarda civil municipal constituem classe especiais de servidores públicos municipais, com deveres, direitos, obrigações, prerrogativas, regime de trabalho e remuneração específicos, previstos na presente Lei e nas demais legislações aplicáveis.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

§2º. A estrutura da carreira, ora instituída, engloba a tabela de remunerações e os respectivos mecanismos de avanço funcional do servidor, conforme o disposto nesta Lei.

**Art.18º** - O Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS, dos servidores efetivos da Guarda Civil Municipal de Condeúba tem como princípios básicos:

I- valorizar o servidor e o serviço público, reconhecendo a importância e especificidade da carreira de agente da ordem pública;

II- assegurar a remuneração condigna para o servidor da carreira de guarda civil municipal;

III- garantir ao guarda civil municipal valorização profissional, os meios necessários para o provimento de conhecimentos, valores e habilidades, mediante qualificação profissional e ascensão na carreira;

IV - manter o guarda civil municipal dotado de conhecimento técnico-profissional, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional obedecendo aos ditames dos princípios mínimos de atuação;

V- adotar os princípios da habilitação e do mérito para o desenvolvimento na carreira;

VI- integrar o crescimento profissional de seus integrantes ao desenvolvimento das missões institucionais;

## CAPÍTULO II - DO PLANO DE CARGOS E CARREIRA

### Seção I - Da Evolução na Carreira

**Art. 19º** - A evolução na carreira ocorrerá no cargo de ingresso na carreira através de Progressão Horizontal, Promoção Funcional e será avaliada mediante avaliação periódica de desempenho bem como pela qualificação e escolaridade do servidor guarda civil municipal.

**Parágrafo único.** Para todos os efeitos a promoção da carreira e hierarquias como previsto nesta lei deve contar como início de tempo para contagem, à data que se iniciou o vínculo ao labor do servidor com essa municipalidade.

**Art. 20º** Para os fins do disposto nesta Lei considera-se como habilitado para obter as progressões e promoções o servidor que:

I - seja estável;

II- não tenha sofrido pena disciplinar nos últimos três anos, salvo uma advertência;

III- tenha obtido, no mínimo, duas avaliações satisfatórias de desempenho no último período de três anos;



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**IV** - tenha cumprido o interstício mínimo de três anos na referência em que se encontra, tanto na progressão horizontal, quanto na progressão por formação;

**V** - não tenha, por cada ano, mais de cinco faltas injustificadas;

**VI**- tenha requerido expressa e tempestivamente, mediante Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV);

§1º. É vedada a concessão cumulativa de progressões da mesma espécie, no mesmo exercício financeiro.

§2º. As progressões serão concedidas com rubrica específica e nos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal do exercício financeiro concessivo.

§3º. O modelo e demais especificações técnicas do Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) serão instituídos por meio de regulamento específico emitido pela comissão de avaliação de desempenho previsto nesta lei.

**Art. 21º** - Para efeito do cumprimento do interstício mínimo para as progressões e promoções que tratam a presente Lei, somente serão considerados os dias efetivamente trabalhados.

### Subseção I - Da Progressão Horizontal

**Art. 22º** - Progressão Horizontal é a passagem dos servidores estáveis regidos por esta lei de uma classe, representada por letras, para outra superior, conforme Anexo IV, a cada quinquênio de efetivo exercício, dentro da carreira que ocupe, com acréscimo de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico, observando as condições estabelecidas nesta lei e sempre mediante requerimento do servidor.

**Art. 23º** - Poderá participar do processo da Progressão Horizontal o servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que:

I - tenha cumprido o interstício mínimo de 05 (cinco) anos de efetivo exercício; e

II- tenha sido avaliado pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

**Art. 24º** As progressões horizontais, verticais e promoções de carreira deverão ser requeridas sempre após o período aquisitivo, e nunca antecipadamente, por meio de requerimento de direitos e vantagens (RDV).

1º. A corregedoria Geral do município terá total controle da avaliação e ainda que comporão a comissão de avaliação de desempenho mediante parecer favorável dos integrantes da comissão de desempenho (RDV), que terá composição de 02 Guarda Civil Municipal e 02 membros da administração pública e 02 membros do sindicato representativo (SINDGUARDAS–BA).

**Art. 25º** - A Avaliação de Desempenho é composta por:



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

I - pontualidade;

II - disciplina;

III - iniciativa;

IV - eficiência;

**Art. 26º** - O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal poderá interpor recurso ao órgão gestor de pessoas, responsável pela progressão salarial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da ciência do resultado do processo da Progressão Horizontal.

**Art. 27º** - O servidor integrante da carreira da Guarda Civil Municipal que em decorrência do instituto da Progressão Vertical, passar para outra classe, deverá cumprir novo interstício para os fins da Progressão Horizontal.

**Art. 28º** - Caberá à Divisão de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Condeúba em conjunto com o comando da Guarda Municipal a execução dos procedimentos anuais para o processamento da Progressão Horizontal.

### Subseção II - Promoção Por Formação

**Art. 29º** - Progressão por Formação é o conjunto de elementos que caracterizam e dimensionam a experiência profissional dos servidores e será levada a efeito através de análise curricular, sempre no cargo de ingresso do servidor através de concurso público.

**Parágrafo único.** A progressão será deferida quando for comprovada a qualificação profissional superior nos termos do Anexo III da presente Lei e mediante prévio Requerimento de Direitos e Vantagens (RDV) junto ao órgão competente.

**Art. 30º** - A comprovação da escolaridade para fins de Progressão por Formação dar-se-á mediante apresentação de diploma devidamente reconhecido pelo MEC, pelos Conselhos Federais ou Estaduais, ou ainda por entidades conveniadas à Prefeitura Municipal de Condeúba.

§1º. Os títulos apresentados para fins de qualquer progressão só poderão ser utilizados uma única vez.

§2º. A Promoção por Formação ocorrerá mediante processo de Avaliação de Desempenho e Escolaridade.

**Art. 31º** - A progressão por formação será calculada sobre o vencimento básico do servidor.

### SUBSEÇÃO III TÍTULO V - DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DA PROMOÇÃO FUNCIONAL



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 32º** - Os ocupantes dos cargos em comissão da Guarda Civil Municipais terão responsabilidades específicas como previsto nesta lei.

§1º. Para progressão vertical para o cargo de carreira de Inspetor o guarda municipal terá que estar na classe anterior à requerida. Deverá solicitar através de (RDV) Requerimento de Vantagens, expedido pela comissão de avaliação e desempenho e encaminhado para o chefe do poder executivo para publicação de decreto, com seguintes critérios tempo no labor com a municipalidade, assiduidade, não ter sido condenado por quaisquer processos administrativo disciplinar ou criminal, com conhecimentos básicos na área da segurança pública municipal

§2º. No caso de empate dos critérios para a promoção dos cargos de carreira será desempatado quem atingir primeiro o tempo mínimo para a promoção, como o segundo critério para desempate a idade sendo observado o horário de nascimento constante na certidão de nascimento.

### TÍTULO VI - DOS DIREITOS E DAS VANTAGENS

#### Seção I - Do Vencimento e da Remuneração

**Art. 33º** - Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias permanentes ou temporárias estabelecidas em lei.

**Art. 34º** - O vencimento do cargo público efetivo, acrescido das vantagens de caráter permanente, é irredutível.

**Art. 35º** - Os reajustes anuais do vencimento base da carreira dos servidores municipais, guardas civis municipais deverão corresponder, no mínimo, ao reajuste dos demais servidores públicos municipais.

#### Seção II - Das Indenizações Gratificações e dos Adicionais

**Art. 36º** - Além do vencimento e das vantagens previstas nesta Lei, serão deferidos aos integrantes da GCMC as seguintes gratificações e adicionais:

I - gratificação por Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal-RETGCM;

II - auxílio uniforme;

#### Gratificação em Comissão de Função Gratificada

#### Regime Especial De Trabalho - RETGCM



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art.37º** - Fica criado o Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM, pelo cumprimento do horário em local de trabalho variável, da prestação de serviços noturnos, finais de semana, feriados, ou outras condições especiais, tais como eventos, assim como, inerente ao servidor diuturnamente.

**Art.38º** - O Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM consiste em uma vantagem pecuniária, paga mensalmente, inicialmente no percentual de 10% (dez por cento), sobre o vencimento base do cargo efetivo.

§1º.O Regime Especial de Trabalho de que trata este artigo tem natureza permanente e remuneratória.

§2º. O recebimento por Regime Especial de Trabalho da Guarda Civil Municipal - RETGCM é incompatível com os adicionais de periculosidade e insalubridade, bem como qualquer outra vantagem decorrente em regime especial de trabalho, sendo vedada a cumulação de tais benefícios.

§3º. A partir da percepção do RETGCM, cessará automaticamente o pagamento da gratificação de periculosidade e de insalubridade.

**Art.39º** - Sem prejuízo de eventuais aumentos reais ou decorrente de reposição inflacionária que vier a ser aplicada ao servidor GCMC, o pagamento da RETGCM será feito nos seguintes moldes:

- I- 10% à partir do exercício financeiro seguinte à publicação desta lei;
- II- 20% com 2 (dois) ano após a data de publicação desta Lei;
- III- 30% com 4 (quatro) anos após a data de publicação desta Lei;
- IV- 40% com 6 (seis) anos após a data de publicação desta Lei;
- V - 50% com 8 (oito) anos após a data de publicação desta Lei;
- VI - 60% com 10 (dez) anos após a data de publicação desta Lei.

### Auxílio Uniforme

**Art. 40º** - Ao Guarda Civil Municipal da ativa que esteja no desempenho de função e cargo, prevista nas leis e regulamentos da instituição, será concedido o abono de aquisição de uniformes correspondente a 5% (cinco por cento) do salário base do Guarda Civil Municipal de 2ª classe com periodicidade mensal, para atender as despesas de aquisição e renovação de uniformes.

**Parágrafo único.** Para os fins do disposto no caput, a concessão do auxílio-uniforme ficará condicionada a posterior regulamentação a ser expedida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

### TÍTULO VII - DAS CONCESSÕES

**Art. 42º** - Sem qualquer prejuízo salarial, poderá o integrante da GCMC ausentar-se do serviço:

- I - por 01 (um) dia:
  - a) Para doação de sangue;





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

b) Para atender convocação judicial ou requisição de autoridade policial, podendo o prazo ser ampliado, desde que a necessidade seja atestada pela autoridade convocante;

II - por 3 (três) dias úteis, em razão de:

a) Casamento;

b) Falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

III - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;

### TÍTULO VIII - DAS REGULAMENTAÇÕES

#### CAPÍTULO I - DA JORNADA DE TRABALHO

**Art.43º** - A jornada de trabalho dos servidores regidos pela presente Lei é de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser cumprida de forma linear ou sob o regime especial de trabalho.

§1º. É assegurado a flexibilização da jornada de trabalho aos servidores GCMC, que tenham filhos com diagnóstico de Transtorno Espectro Autista (TEA), conforme o previsto na Lei Federal 12.764/12.

**Art. 44º** - Para efeito do cumprimento da jornada de trabalho. Serão consideradas 180 (cento e oitenta) horas mensais, como divisor, para fins de cálculo do valor da hora extra.

#### CAPÍTULO II - DAS PRERROGATIVAS

**Art. 45º** -É assegurado ao guarda civil municipal identidade funcional, em papel moeda, com validade em todo território nacional, conforme disposto no regulamento a ser expedido pelo Chefe do Executivo.

### TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 46º** - Os cargos em comissão da guarda municipal deverão ser providos por membros do quadro de carreira do órgão conforme dispõe o artigo 15 da Lei. 13.022/2014.

**Art. 47º** - Por força do art. 7º, inciso I, da Lei Federal nº 13.022/2014, a Guarda Civil Municipal de Condeúba terá um efetivo máximo correspondente a 0,4% (quatro décimos por cento) da sua população cuja última estimativa populacional realizada em 2022, promovida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), estipulou o quantitativo populacional no total de 18.123 (dezoito mil e cento e vinte e três) habitantes, correspondendo a um efetivo de 68 (sessenta e oito) guardas civis municipais, sem prejuízo do estabelecimento do contingente mínimo nos termos do parágrafo primeiro do artigo 9º da presente lei.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: [contato@governodecondeuba.ba.gov.br](mailto:contato@governodecondeuba.ba.gov.br)

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

**Art. 48º** - As guardas municipais utilizarão uniformes e equipamentos padronizados, preferencialmente, na cor azul-marinho, conforme o disposto no artigo 21 da Lei Federal nº 13.022 de 8 de agosto de 2014, cuja regulamentação será tratada por meio de ato a ser expedido pelo Chefe do Executivo Municipal.

**Art. 49º** - Os atuais servidores efetivos serão enquadrados na 1ª classe da carreira de Guarda Civil Municipal a partir da publicação desta lei.

**Art. 50º** - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condeúba, 24 de outubro de 2024.

**SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## ANEXO I - QUADRO GERAL DE CARGOS REQUISITO DE ESCOLARIDADE, VENCIMENTO, VAGAS E CARGA HORÁRIA.

CARGO	REQUISITO DE ESCOLARIDADE	VENCIMENTO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
Guarda Civil Municipal	Ensino Médio Completo	2.000,00	68	40h



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## ANEXO II- QUADRO GERAL DE CARGOS GUARDA CIVIL DE CONDEÚBA DA DISPOSIÇÃO HIERÁRQUICA E DO TEMPO MÍNIMO PARA PROMOÇÃO

NÍVEL HIERÁRQUICO	TEMPO MÍNIMO
Inspetor Geral	-
Subinspetor Geral	-
Inspetor	-
Guarda Civil Municipal 1ª Classe	<b>10 anos</b>
Guarda Civil Municipal 2ª Classe	<b>05 anos</b>
Guarda Civil Municipal 3ª Classe	<b>No ingresso da carreira</b>



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Condeúba | Poder Executivo

Nº 000082

Estado da Bahia - quinta-feira, 24 de outubro de 2024

Ano 1



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

Telefone: 77 3445 2212

E-mail: contato@governodecondeuba.ba.gov.br

Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, 53 A, CEP 46200-000

CNPJ: 13.694.138/0001-80

## ANEXO III PROMOÇÃO POR FORMAÇÃO

Percentual	Requisito	Curso
Inicial	Ensino Médio Completo	Escolaridade mínima de Investidura no cargo.
5%	Certificado de curso técnico profissionalizante com duração mínima de 18 (dezoito) meses	Curso técnico profissionalizante com duração mínima de 18 (dezoito) meses, desde que seja da área de Segurança Pública, Trânsito ou Defesa Civil.
10%	Certificado de Graduação em Ensino superior e Tecnólogo em segurança pública.	Nível Superior Reconhecido pelo MEC.
15%	Certificado de curso de pós-graduação <i>lato sensu</i>	Curso de pós-graduação <i>lato sensu</i> , nas áreas relacionadas no item anterior.
20%	Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado)	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (mestrado).
25%	Certificado de curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado ou pós-doutorado)	Curso de pós-graduação <i>stricto sensu</i> (doutorado ou pós-doutorado)

## ANEXO IV - TABELA DE VENCIMENTOS

	NÍVEIS							
	A	B	C	D	E	F	G	H
<b>3º Classe</b>	1.412,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>2º Classe</b>	1.800,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>1º Classe</b>	2.000,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>Subinspetor Geral</b>	2.700,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%
<b>Inspetor Geral</b>	3.500,00	5%	5%	5%	5%	5%	5%	5%